



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2008.01.1.142659-2
Ação : COBRANCA

Título : SENTENÇA

Texto Publicado: Nº 142659-2/08 - Cobranca - A: EDILENE DE JESUS SANTOS. Adv(s): DF025713 - Edimilson Vieira Felix, Hermes Batista Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s): DF024352 - Kellem Garcia Meira. R: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Adv(s): DF024352 - Kellem Garcia Meira. Vistos etc. A parte requerente ajuizou a presente ação pleiteando indenização de seguro DPVAT em decorrência de acidente de trânsito no qual resultou em lesões corporais de caráter permanente requerendo, para tanto, o pagamento do respectivo seguro na sua integralidade, nos termos do artigo 3º da Lei 6.194/74. Relatório sucinto (art. 38 L. 9.099/95), passo a decidir. Inicialmente, mantenho a FENASEG no pólo passivo da demanda por entender que ela participa diretamente do consórcio das seguradoras credenciadas responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT, autorizando pagamento, recebendo documentação dos requerentes, processando os pedidos, etc., sendo, portanto, parte legítima para responder a presente demanda. Outrossim, cumpre esclarecer que independe para o pagamento do seguro obrigatório que sejam identificados os veículos envolvidos no sinistro (arts. 6º e 7º da Lei 6.194/74) ou de comprovação de pagamento do respectivo bilhete em razão do seu caráter de seguridade social. Também, devido ao princípio da hierarquia das normas, inadmissível limitar os direitos (exclusão de veículos de grande porte, graduação de lesões, etc) dos beneficiários com respaldo em meras resoluções não amparadas na legislação federal. Ademais, os documentos carreados aos autos pela parte requerente são suficientes para firmar meu convencimento, além do que não foram objeto de impugnação. Também, firmo a competência deste juizado por entender que a invalidez permanente ocorreu, pois foi o suporte para o pagamento parcial e o critério de graduação desta invalidez não encontra regramento legal, não há que se falar em distinção de lesão ou grau de deficiência quando a lei não o faz. Por fim, impende ressaltar que as resoluções baseadas pelas seguradoras são fixadas em parâmetro unilateral, proibido por lei, onde uma das partes, de maneira unilateral, fixa a sua própria obrigação, o que é vedado pelo código civil. Em que pese os elevados argumentos da defesa, me filio a corrente de que uma vez preenchidos os requisitos da lei, e me refiro à lei no sentido estrito, e não a resolução, gera ao postulante o direito ao seguro DPVAT na sua forma integral. No presente caso, como a parte requerente já recebeu parte do valor, lhe resta receber o COMPLEMENTO da quantia relativa a



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Sétimo Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial
Judiciária de Brasília

Folha Nº

20

indenização do seguro DPVAT, fixada pela lei 11.482/2007 em R\$ 13.500,00, o que importa no valor de 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) em favor do segurado. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do(a)(s) autor(a)(es) e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO condenando os réus, EM SOLIDARIEDADE, a pagarem a quantia de 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), acrescida de correção monetária e de juros de 1% ao mês, cuja incidência, em ambos, se dará a partir da data da citação. Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). P.R. I. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos, independente de traslado. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 11/12/2008 às 18h01. FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz de Direito.

Pauta do dia 12/12/2008

Disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 18/12/2008, às fls. 464-471 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico (início da contagem de prazo) no dia 19/12/2008

Último Andamento do Processo: Autos Agd Publicacao de Despacho No DJe - 12122008

Certificado em 19/12/2008, sexta-feira

Assinatura do Servidor